DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026 Ano V - Edição nº 752 Página:

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
LEIS 1

MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Assinado por: MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE: 01614087000150
Data: 14/09/2026 16:41:26

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
brejoalegre.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Conforme Lei Municipal n° 593, de 18 de setembro de 2019

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026 | Ano V - Edição nº 752 | Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI N° 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI N° 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, NO EXERCÍCIO DE 2026, DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIO POR SORTEIO VISANDO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, distribuição de prêmio, por sorteio, de acordo com as disposições contidas nesta Lei, visando fomentar a arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, através da campanha **"EM DIA COM O IPTU".**

Art. 2º - Participarão do sorteio de que trata o artigo 1º desta Lei, os contribuintes adimplentes com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, tanto dos referentes ao exercício em curso, quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Considera-se adimplente para efeitos desta Lei, o contribuinte que não apresente até o **dia 16 de dezembro de 2026**, débitos de qualquer natureza e não tenham pendências judiciais ou administrativas referentes ao imóvel cujo número de cadastro concorrerá ao sorteio de prêmio.

Art. 3º - O número com o qual o contribuinte concorrerá ao prêmio de que trata esta Lei é o identificado como código do imóvel na notificação de lançamento do IPTU, constante do respectivo carnê de pagamento do referido imposto.

Art. 4º - Como prêmio, será sorteado em praça pública, no **dia 30 de dezembro de 2026 (aniversário da cidade)** os bens constantes do quadro abaixo, cujo horário e local, será determinado através de Decreto Municipal.

1ª prêmio	**01 Geladeira 400 Litros**
2º prêmio	**01 Máquina de Lavar Roupas 12k**
3º prêmio	**01 Smart TV 50**
4º prêmio	**01 Computador Completo Core I5**
5º prêmio	**01 Fogão de 5 bocas**
6º prêmio	**01 Microondas 34L**
7º prêmio	**01 Bicicleta Aro 29**
8º prêmio	**01 Bicicleta Aro 29**

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 5º - A condição de contribuinte proprietário ou responsável tributário sobre o imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel para o caso de proprietário, escritura pública, contrato particular ou outros documentos pertinentes, que comprovem o direito ou a posse sobre o imóvel.

§1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilidade do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Art. 6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, a representação para fins de recebimento do prêmio competirá a apenas um dentre eles, nomeado mediante procuração específica e com poderes para o respectivo recebimento, eximindo a Administração de responsabilidade na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade, de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei e após a conferência da Comissão Organizadora e a assinatura do correspondente termo de recebimento.

§ 1º - Todos os custos relativos ao transporte do prêmio, serão de responsabilidade do contribuinte contemplado após a efetiva entrega do bem pelo Município.

§ 2º - Ficam a cargo do ganhador do prêmio a responsabilidade por sua manutenção e conservação inclusive, as obrigações exigidas pelo fabricante, eximindo-se o Município da responsabilidade de eventual perda de garantia.

§ 3º - Perderá o direito ao recebimento do prêmio, o contribuinte contemplado que não reclamar tal direito em até 90 (noventa) dias, contados da realização do sorteio, findo o qual, será o mesmo incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Os contribuintes contemplados cederão os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento do Prêmio.

Art. 9º - Será constituída a Comissão Organizadora do Sorteio a qual competirá a fiscalização, a verificação de documentos, bem como o julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios.

§1º - A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo, será composta por 03 (três) membros, servidores públicos municipais, através de Portaria.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º - Não poderão participarem do sorteio da motocicleta:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II – Os Vereadores;
III – Os Diretores Municipais e os integrantes de cargos em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal;
IV – Os membros da Comissão Organizadora;
V – Os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) Que possuam isenção do IPTU;
b) Que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado pelo contribuinte;
c) Que possua débito tributário parcelado - IPTU, independentemente de estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas do parcelamento.

Art. 12º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 13º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 14 de setembro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINE GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado no Diário Oficial do Município de Brejo Alegre

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica